



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



OFÍCIO Nº 050/2023

Imperatriz, 19 de setembro de 2023.

A
Procuradoria Geral da Câmara Municipal
Sr. Mario Henrique Ribeiro Sampaio
Procurador Geral
Nesta.

ASSUNTO: exclusão de alguns itens referente ao pregão processo nº 038/2023

Senhor Procurador,

Venho por meio desta, na qualidade de Chefe do Departamento Administrativo e das Atividades Complementares desta casa legislativa, solicitar a exclusão de alguns dos itens do Processo Administrativo nº 038/2023, conforme descrição abaixo:

Após uma avaliação criteriosa das necessidades desta Casa Legislativa, constatou-se que os itens 1, 3, 7, 10 e 12, constantes no termo de referência presentes no referido processo, não atendem adequadamente aos serviços executados por esta entidade pública.

Dessa forma, solicitamos respeitosamente a exclusão imediata dos itens indicados no processo, a fim de garantir que os recursos públicos sejam alocados de maneira eficiente e condizente com as demandas específicas da Câmara Municipal.

Esta medida é necessária para garantir a otimização dos serviços prestados por esta Casa Legislativa e evitar desperdícios de recursos públicos em aquisições que não atendem às nossas necessidades.

Estamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que possam ser necessários. Solicitamos que esta exclusão seja efetuada com máxima urgência para evitar quaisquer obstáculos no prosseguimento do processo licitatório.

Agradecemos pela atenção dedicada a esta solicitação e aguardamos uma resposta formal que confirma a exclusão dos itens em questão.

Atenciosamente,

Imperatriz – MA, 29 de setembro de 2023.

Paulo Roberto Oliveira Torquato
PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO
Chefe do Departamento Administrativo e
Atividades Complementares
Portaria 03/22

19/10/23

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL**



PARECER JURÍDICO/GERAL Nº 026/2023

Assunto Ref.: Resposta Ofício nº 050/2023- Exclusão de Itens pregão nº 038/2023.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer quanto a solicitação de parecer quanto a exclusão de itens do pregão 038/2023.

É o breve relatório. Passo ao exame do feito.

II. FUNDAMENTAÇÃO - DA ANÁLISE JURÍDICA

A aquisição de produtos e serviços pela administração pública, é ato discricionário do gestor público, mas que deve ser sempre guiado pelos preceitos públicos do art. 37 da CF.

Desta forma, entendendo o requisitante que os itens não são necessários a administração, ou que por algum motivo afetem os preceitos Constitucionais, além de um poder, é um dever do servidor requisitante identificar o excesso e corrigi-lo. Logo, no caso em análise não há qualquer óbice ao cancelamento dos itens.

Outro ponto que poder ser algo de questionamento, e que desde já debelamos é a desnecessidade de cancelamento do certame. Pois cabe a administração analisar tanto a conveniência e oportunidade, quanto os princípios constitucionais adequados ao caso, no caso em apreço o desenvolvimento de um certame envolve custos de preparo da licitação, tempo dos servidores e atraso no fornecimento dos bens e serviços.

Sob este prisma é dever da administração preservar os recursos públicos aproveitando todos os atos possíveis (princípio da economicidade), desta forma, estando a licitação em fase externa inicial,

Falar do rito

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO

Com efeito, observamos que todos os meios legais apresentados estão sendo cumpridos na formalização do processo de contratação, não há vedação legal que impeça a adesão a Ata de Registro de Preços como “carona”, mas observando a melhor técnica, ressalto o dever da comissão de licitação avaliar o preenchimento do requisitos aqui destacados, acostando aos autos, se faltantes.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL**

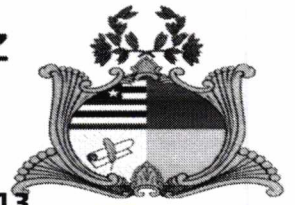
Atendidos os requisitos e a documentação necessária à adesão acompanhada de sua economicidade que constatamos através dos orçamentos, **opinamos pelo prosseguimento do feito.**

Após isso, remetido a presidência da casa para decisão final.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Imperatriz/MA, 20 de outubro de 2023

Mário Henrique Ribeiro Sampaio
Procurador-Geral / Portaria 035/2022



Índice

Comissão Permanente de Licitação	2
AVISO DE CANCELAMENTO	2
TERMO DE REVOGAÇÃO - Itens 01, 03, 07, 10, 13, 18 e 19 do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023.	2
.....	2
EXTRATO DE CONTRATO	2
EXTRATO DE CONTRATO 20231017.C.02/2023	2

FLS. 145

CP.L





Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE CANCELAMENTO

FLS. 146

CPL

TERMO DE REVOGAÇÃO - Itens 01, 03, 07, 10, 13, 18 e 19 do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023.

TERMO DE REVOGAÇÃO - Itens 01, 03, 07, 10, 13, 18 e 19 do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023. O Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF; Considerando que após análise do ofício nº 050/2023, e análise do Parecer Jurídico nº 026/2023, RESOLVE: Revogar os itens 01, 03, 07, 10, 13, 18 e 19 do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023. Imperatriz – MA, 10 de outubro de 2023. Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente

Publicado por: Hayanne Kliscia Lima da Silva

Código identificador: 8ygd9lsytj20231020111047

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 20231017.C.02/2023

OBJETO: Prestação dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional, intermunicipais e interestaduais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), de interesse desta Casa Legislativa. VALOR TOTAL: R\$ 221.850,00 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta reais). ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ; AÇÃO: 01.122.0001.2-002 - MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - RECURSOS ORDINÁRIOS. PARTES: Câmara Municipal de Imperatriz, representada pelo Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, pela CONTRATANTE, e a Sra. Sid Cléia Carvalho Gonçalves, Representante Legal da empresa W C VIAGENS E TURISMO EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023, a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2023. Imperatriz – MA, 17 de outubro de 2023. CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente

Publicado por: Hayanne Kliscia Lima da Silva

Código identificador: 8eejzs5sny20231020101012





FLS. 147

CPL

Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Imperatriz

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simplicio Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA
Presidente da Câmara

MARIO HENRIQUE RIBEIRO SAMPAIO
Procurador (A) Geral

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Imperatriz/OU=AC SOLUTI
Multipla v5/OU=29180757000196/OU=Presencial/OU=
Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE IMPERATRIZ -
CAMARA MUNICIPAL:69555019000109
Data: 20/10/2023

